

Protocolo CME nº	29/18	
Interessado	Coordenadoria Pedagógica/Divisão de Educação Infantil	
Assunto	Orientação Normativa sobre Registros na Educação Infantil	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Lucimeire Cabral de Santana	
Parecer CME nº 541/18	Aprovado em Sessão Plenária de 13/12/18	Publicado em 07/02/19 – p. 14 e 15

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 06/11/18, chega a este Conselho o documento com número de tramitação TID
04	9.914.638-9, em que o Secretário Municipal de Educação solicita manifestação deste
05	Conselho referente à Orientação Normativa sobre Registros na Educação Infantil,
06	produzido pelo Grupo de Estudos da Secretaria Municipal de Educação (SME).
07	Entendendo que a produção diária e permanente de registros deve superar o mero
08	cumprimento burocrático e avançar como instrumento formativo, o Grupo de Estudos
09	composto por representantes da Divisão de Educação Infantil da Coordenadoria
10	Pedagógica (SME/COPED/DIEI), das Diretorias Regionais de Educação (DRE) e das
11	Unidades de Educação Infantil (Centro de Educação Infantil – CEI, Centro Municipal de
12	Educação Infantil – CEMEI e Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI), ao longo do
13	semestre, elaborou a Orientação Normativa aqui em análise.
14	Considerando a multiplicidade de registros utilizados na Rede Municipal de Ensino
15	(RME), percebeu-se que há entre os documentos curriculares e as práticas pedagógicas,
16	múltiplos entendimentos. Nesse contexto, a Orientação Normativa traz como objetivo
17	orientar as equipes gestoras e docentes na elaboração de instrumentos de registros e
18	promover o estudo e a reflexão para que esses instrumentos possam tornar-se
19	documentação pedagógica. E é por meio da qualificação dos registros já realizados, de
20	novas proposições acerca destes e da reflexão sobre as práticas, que se pretende
21	alcançar a documentação pedagógica na RME conforme bem definido no Currículo
22	Integrador da Infância Paulistana.
23	A proposta de Orientação Normativa traz:
24	I. Histórico da produção de registros na Educação Infantil Paulistana , considerando as
25	especificidades dos registros produzidos nas unidades que atendem crianças de zero a
26	três anos – CEI e os registros das unidades que atendem quatro e cinco anos - EMEI.
27	Para os CEI, foram considerados os registros desde a creche sob a orientação da
28	Secretaria de Assistência Social - mais restritos à área da saúde, as visitas às casas das
29	crianças, o Caderno de Sala, a transição para a Educação e os registros a partir da
30	integração dos CEI na Rede de Ensino Municipal - SME.
31	Para a EMEI, considerando o caminho diferente percorrido desde os Parques Infantis: as
32	fichas de saúde também eram utilizadas, porém com foco no desenvolvimento infantil e
33	comportamental da criança; os relatórios descritivos individuais; a prática dos registros
34	para acompanhar as aprendizagens da criança; registros considerando o protagonismo
35	da criança; a criança como produtora de conhecimento e cultura; registros mostrando
36	as experiências e fazeres vividos pela criança no processo de conhecimento e
37	descobertas constante na Orientação Normativa nº 1 de 2004; registro para conhecer as

38 preferências das crianças trazido nas *Orientações Curriculares de 2007*; a sistematização
39 dos registros dos fazeres vivenciados pelos bebês e crianças e os percursos dos grupos
40 para a efetivação da avaliação constante na *Orientação Normativa nº 1 de 2013*,
41 inclusive considerando a alteração da LDB pela Lei 12.796/2013 e, em 2016, a
42 conceituação para documentação pedagógica trazida no *Currículo Integrador da*
43 *Infância Paulistana*.

44 **II. O papel da equipe gestora e da supervisão na elaboração sistemática e frequente** 45 **dos registros**

46 Traz o papel preponderante da equipe gestora da Unidade, em que todos se envolvem,
47 têm conhecimento dos registros dos professores e preparam devolutivas sobre esses
48 registros, no sentido de qualificá-los, contribuindo para a construção da documentação
49 pedagógica. Na interlocução da supervisão escolar com a equipe gestora intensifica-se o
50 acompanhamento do processo de elaboração dos registros pedagógicos. Importante
51 ainda, para a qualificação dos registros, a interlocução com Unidades Educacionais do
52 entorno promovidas pela supervisão escolar.

53 **III. O papel dos professores na elaboração dos registros**

54 O Grupo de Estudos explicita que a ação de registrar torna visíveis as situações e
55 interações que ocorrem num grupo de crianças junto a um professor e podem passar
56 despercebidas ou esquecidas se não registradas e não forem objeto de reflexão. O
57 registro é entendido como um caminho possível de construção de memória e de
58 desenvolvimento profissional em que o professor é autor e narrador de sua história.

59 **IV. A importância dos registros sob a ótica da criança**

60 No documento analisado consta que a elaboração dos registros deve ter a participação
61 dos bebês e das crianças não somente no final do semestre ou em situações
62 esporádicas, mas cotidianamente por meio de suas impressões e comentários sobre as
63 atividades, suas preferências, suas sugestões, suas narrativas, com o auxílio de escrita
64 pelo professor. Esse reconhecimento faz com que eles se percebam com voz, olhar e
65 saberes valorizados, podendo construir uma memória repleta de significados.

66 **V. Modalidades de registro**, separados em quatro categorias: planejamento do trabalho
67 pedagógico, comunicação do trabalho pedagógico, avaliação das aprendizagens e
68 formação permanente.

69 **a. Registros para o Planejamento do Trabalho Pedagógico** - Consoante estudiosos
70 como: Kishimoto, Formosinho e Pinazza, é apontada a possibilidade da *Carta de*
71 *Intenções* tendo como ponto de partida o trabalho docente e a ser revisitada
72 frequentemente para alterações, sempre que necessárias. Essa Carta proposta
73 encontra-se fundamentada na legislação educacional vigente, no Projeto
74 Político-Pedagógico da Unidade, nos documentos produzidos na e pela SME: *Currículo*
75 *Integrador da Infância Paulistana*, *Indicadores de Qualidade da Educação Infantil*,
76 *Currículo da Cidade – Educação Infantil* levando em consideração a autoria do professor.
77 A partir da Carta de Intenções, é elaborado o *Planejamento Contínuo do trabalho*
78 *docente* com foco nos registros das falas, das gestualidades, das expressões corporais
79 dos bebês e crianças como pistas para intervenções pedagógicas. Tais registros podem
80 ter diferentes instrumentos como semanário e diário de bordo servindo de apoio à
81 memória para a elaboração dos relatórios individuais de bebês e crianças.

82 **b. Registros para a Comunicação do trabalho pedagógico**, a *Orientação Normativa*
83 apresenta propostas para o registro, como por exemplo: murais, painéis, paredes,
84 muros, fotos, vídeos, produção infantil, redes sociais institucionais, agenda para
85 comunicação com a família, caderno de passagem para comunicação com outro
86 educador da mesma criança e o próprio caderno de observação e registro do bebê e da
87 criança.

88

89 **c. Registros para Avaliação das aprendizagens** – o documento considera a avaliação
 90 formativa, com observação do professor para melhor compreensão de como a criança
 91 aprende e as intervenções pedagógicas. Traz a discussão da *Orientação Normativa nº*
 92 *01/13* que trata dos Relatórios de Acompanhamento da Aprendizagem com o percurso
 93 coletivo da turma e o percurso vivenciado pela criança – seus questionamentos,
 94 descobertas, avanços, dificuldades e interações. Para essa avaliação, presente no
 95 Currículo Integrador, são instrumentos adequados o Caderno de Observação, Diário de
 96 Bordo, Portfólio....

97 **d. Registros para formação** – traz a importância de se registrar o que acontece nas
 98 reuniões pedagógicas, reuniões para análise dos registros, dos horários coletivos e
 99 individual, dos horários de formação das Unidades Parceiras, com vistas a potencializar
 100 reflexões e ações sobre a prática da Unidade e dos territórios. Traz ações necessárias
 101 para os momentos de formação, consoante o documento “*Indicadores de Qualidade da*
 102 *Educação Infantil Paulista*”.

103 2. Apreciação

104 Trata o presente de solicitação de manifestação sobre o documento: *Orientação*
 105 *Normativa sobre Registros na Educação Infantil* elaborado pelo Grupo de Estudos
 106 composto por representantes da Divisão de Educação Infantil da Coordenadoria
 107 Pedagógica (SME/COPED/DIEI), das Diretorias Regionais de Educação (DRE) e das
 108 Unidades de Educação Infantil (UE): Centros de Educação Infantil, Centro Municipal de
 109 Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil (CEI, CEMEI e EMEI).

110 Reconhecendo a qualidade do documento que atende à legislação vigente, considera os
 111 documentos produzidos anteriormente na e pela Rede Municipal, alguns deles já
 112 implantados e outros em processo de implantação nas Unidades e, igualmente, há
 113 conformidade com o estabelecido por este Colegiado sobre registros, na Deliberação
 114 CME nº 09/2015, que editou a norma *Padrões Básicos de Qualidade da Educação*
 115 *Infantil Paulista*, aprova-se a publicização e a aplicação da *Orientação Normativa* em
 116 pauta.

117 Entende-se que a aplicação da *Orientação Normativa* aqui analisada poderá, inclusive,
 118 ser expandida para a Rede Privada de Educação Infantil, não como norma, mas como
 119 recomendação, considerando que, conforme a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96),
 120 atualizada pela Lei 12.796/13, a fase da Pré-Escola é obrigatória (artigo 4º), e a criança
 121 deve, ao concluir a Educação Infantil, ter documento com registro de sua trajetória
 122 educacional (artigo 31) e o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 05/09 - Diretrizes
 123 Curriculares Nacionais:

124 ... Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a
 125 garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete)
 126 anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola, b)..., c)...

127 ... Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras
 128 comuns:

129 I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das
 130 crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

131 ... V - expedição de documentação que permita atestar os processos de
 132 desenvolvimento e aprendizagem da criança;

133 ... Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para o
 134 acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das
 135 crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

136 I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das
 137 crianças no cotidiano;

138 *II – a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios,*
139 *fotografias, desenhos, álbuns etc.);*
140 *.... IV – a documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da*
141 *instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da*
142 *criança na Educação Infantil.*

143 À vista do exposto, este Conselho manifesta-se pela implantação da Orientação
144 Normativa sobre Registros nas Unidades de Educação Infantil entendendo tratar-se de
145 proposta que trará benefícios para o trabalho desenvolvido nas Unidades, no que se
146 refere:

- 147 ✓ ao acompanhamento do desenvolvimento dos bebês e crianças;
- 148 ✓ ao avanço na integralidade de suas aprendizagens;
- 149 ✓ à reinvenção das ações e práticas pedagógicas dos educadores;
- 150 ✓ à reflexão permanente de toda a comunidade educacional, e
- 151 ✓ à interrelação entre os registros, o planejamento e a gestão pedagógica.

152 Por fim, sugere-se que no item Registros para Avaliação das Aprendizagens conste:
153 Registros para Avaliação das Aprendizagens e Desenvolvimento Integral.

154 **II. CONCLUSÃO**

155 Responda-se à Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste Parecer.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Lucimeire Cabral de Santana
Conselheira Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatorias, com os votos dos Conselheiros Titulares Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes as Suplentes Fátima Aparecida Antonio e Silvana Lucena dos Santos Drago, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 13 de dezembro de 2018.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de dezembro de 2018.

PARECER CME Nº 541/18

	<p>Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência</p>
--	--